



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 653 / 2001, de 25 de junho de 2001.

“Regula o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, etc...”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação C. M. E. -, criado através do art. 163, § 4º da Lei Orgânica Municipal, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação, e de efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema, tem o seu funcionamento regulado por esta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar da definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II – acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos, e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III – acompanhar, controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV – conhecer a realidade educacional do município e propor aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

V – propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VII – elaborar e/ou alterar seu Regimento;

VIII – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será paritário e composto por representantes do governo e representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito,

§ 1º - O seguimento do governo terá a seguinte composição:

- Municipal;
- I – um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal;
 - II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO;
 - III – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV – um representante titular e um suplente da Secretaria de Integração Comunitária.

composição:

- Municipais;
- Estaduais;
- I – um representante titular e um suplente dos Professores Municipais;
 - II – um representante titular e um suplente dos Professores Estaduais;
 - III – um representante titular e um suplente dos Pais de alunos;
 - IV – um representante titular e um suplente dos alunos.

§ 3º - Considerar-se-á de relevante valor social o trabalho prestado pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente, eleito entre os Conselheiros, por voto secreto de maioria absoluta, sendo o 2º colocado, o Vice-Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de um ano, permitindo uma reeleição consecutiva e uma intercalada.

§ 2º - As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento do Conselho.

§ 3º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.,
aos 25 dias do mês de junho de 2001.


Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.